



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 277.6/2019

Objeto: Institui nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante e adota outras providências.

Procedência: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado Nazareno Setembrino Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro que visa instituir nas escolas públicas do Estado de Santa a Semana Estadual para Conscientização dos riscos do uso das pipas com fio cortante.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 15 de agosto de 2019, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, onde foi aprovada.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Através da presente proposição o Deputado Luiz Fernando Vampiro pretende instar a promoção de campanha de conscientização dos alunos da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina, acerca dos riscos à saúde com a utilização de pipas com fio cortantes.

Conforme destaca o autor, soltar pipas é parte da cultura de diversas comunidades, atividade que conta com a adesão, principalmente, dos jovens.

Ocorre que muitas vezes são utilizados fios cortantes, o que põe em risco a vida dos transeuntes, especialmente dos motociclistas.

Com efeito, vários são os casos de lesão e até de óbito de motociclistas provocadas pelo uso de pipas com fio cortante.

A Secretaria de Estado da Educação, conquanto tenha apontado inconstitucionalidade da proposição, por vício de iniciativa, destaca o seu mérito, anotando que o assunto já vem sendo trabalhado de maneira transversal na rede pública estadual de ensino.

Suplantado o alegado vício de iniciativa mediante a aprovação do projeto no âmbito da CCJ desta Casa, convém destacar que a proposição apresenta grande relevância, sendo que o estabelecimento de uma semana específica para a



conscientização dos jovens alunos não retira e não invalida as demais ações já desenvolvidas no âmbito das escolas públicas, razão pela qual entendo a proposta em análise deve ser acolhida.

Dessa forma, observadas as competências definidas no art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a presente proposição deve ser aprovada por esta Comissão.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR